



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## AVISO N.º 9/2021

### Projeto de Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologias

Após deliberação do Conselho Geral de 10 de março de 2021 a aprovar os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologias, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do n.º 3 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 19 de abril de 2021 e 2 de junho de 2021, o projeto de Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 19 de abril de 2021.

**O REITOR**

---

**JOÃO LUÍS GASPAR**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## ESTATUTOS PROVISÓRIOS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza

A Escola Superior de Tecnologias adiante também designada por EST, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por Universidade ou por UAc.

##### Artigo 2.º

##### Missão

A EST tem por missão a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, tendo por base a importância e a transversalidade das tecnologias para o desenvolvimento de uma economia sustentável e para a melhoria do bem-estar social dos cidadãos.

##### Artigo 3.º

##### Objetivos

A EST tem por objetivos:

- a) Promover a qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento e a aplicação das tecnologias, preparando-os com elevada competência profissional para responder às necessidades do mercado de trabalho regional, nacional e internacional;
- b) Garantir a qualidade do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, adequando a oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho da Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) e da sociedade em geral;
- c) Promover a investigação orientada e o desenvolvimento experimental, através da participação em projetos de apoio e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Promover a realização de ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico e outros nos termos da lei, que visam a formação científica, cultural, humanística e tecnológica;
- e) Promover a qualificação e atualização do pessoal docente e não docente e não investigador;
- f) Promover a mobilidade a nível nacional e internacional do pessoal docente, não docente e estudantes e o intercâmbio com instituições congéneres;
- g) Promover a formação contínua e proporcionar a aprendizagem ao longo da vida;
- h) Contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade económica e social da R.A.A, participando na definição e avaliação de políticas públicas e na identificação de prioridades e necessidades ao nível da formação qualificada.

##### Artigo 4.º

##### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à EST as seguintes atribuições:



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos e de diplomas não conferentes de grau;
- b) Propor e participar em outros cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para o seu desenvolvimento integral;
- d) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições, em particular de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;
- e) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e o suporte científico dos seus cursos;
- f) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico e cultural e de difusão do conhecimento;
- g) Fomentar ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e acompanhar o seu percurso profissional;
- h) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc;
- i) Garantir o exercício da atividade dos seus membros assente em valores sociais, culturais e éticos universais;
- j) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
- k) Garantir a presença da EST nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc, através da permanente atualização de dados relativos à sua caracterização, aos seus membros, às suas atividades e aos seus resultados;
- l) Divulgar e promover as atividades da EST, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.

### **Artigo 5.º**

#### **Localização**

A EST tem a sua sede no *campus* universitário a que o seu presidente se encontre afeto.

### **Artigo 6.º**

#### **Autonomia**

A EST rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica e, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos Estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura orgânica**

#### **SECÇÃO I**

##### **Órgãos**

### **Artigo 7.º**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Enumeração

1. São órgãos de direção da EST:
  - a) A assembleia;
  - b) O presidente;
  - c) A comissão de gestão administrativa.
2. São órgãos de coordenação científica e pedagógica da EST:
  - a) A comissão técnico-científica;
  - b) A comissão pedagógica;
  - c) O diretor de curso;
  - d) A comissão de curso.
3. O presidente é coadjuvado por um vice-presidente nos termos previstos nos Estatutos da UAc.

## SECÇÃO II

### Assembleia

#### Artigo 8.º

#### Composição

1. A assembleia é composta pelos seguintes elementos:
  - a) Os coordenadores de departamento, se aplicável;
  - b) Até nove docentes e investigadores doutorados ou com o título de especialista ao abrigo do Decreto-lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
  - c) Dois estudantes;
  - d) Um não docente e não investigador.
2. O presidente da EST participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.
3. Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos no respeito pelos estatutos da UAc e regulamentos aplicáveis.
4. O número de membros indicados na alínea b) do número 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da EST em termos de departamentos.

#### Artigo 9.º

#### Presidente da assembleia

1. O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.
2. O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.
3. A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da EST, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
4. O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

#### Competência



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da EST;
- b) Propor a destituição do presidente da EST por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da EST, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da EST, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da EST, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da EST, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a EST;
- h) Propor a criação e extinção de ciclos de estudos e outros cursos não conferentes de grau;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- j) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- k) Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento, submetidos pelo presidente da EST;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da EST coloque à sua consideração.

### SECÇÃO III

#### Presidente da EST

#### Artigo 11.º

#### Eleição e substituição

1. O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.
2. A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar por esta assembleia.
3. O processo de eleição inclui, designadamente:
  - a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
  - b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.
4. Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor ou o título de especialista, afetos à EST em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.
5. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista afetos à EST.
6. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor ou o título de especialista há mais tempo.

#### Artigo 12.º

#### Competências do presidente

1. Compete ao presidente:
  - a) Representar a EST perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da EST, de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos de governo da UAc;
  - c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na EST, quando aplicável;
  - d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da EST de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
  - e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da EST, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
  - f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
  - g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
  - h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;
  - i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à EST;
  - j) Gerir e zelar pela conservação e segurança dos bens afetos à EST;
  - k) Garantir a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;
  - l) Propor ao reitor a nomeação do vice-presidente;
  - m) Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
  - n) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;
  - o) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;
  - p) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
  - q) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
  - r) Delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que entender adequadas;
  - s) Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;
  - t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor;
2. O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de carácter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.
3. As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

### **Artigo 13.º**

#### **Vice-presidente**

- 1. O vice-presidente é escolhido pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, ou docentes com o título de especialista, afetos à EST, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.
- 2. O vice-presidente é nomeado pelo reitor, sob proposta do presidente.
- 3. O vice-presidente tem as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

### **SECÇÃO IV**

#### **Comissão de gestão administrativa**

### **Artigo 14.º**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Composição

1. Integram a comissão de gestão administrativa:
  - a) O presidente da EST, que preside com voto de qualidade;
  - b) O vice-presidente designado para o efeito;
  - c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à EST.
2. O presidente da EST pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

## Artigo 15.º

### Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à EST;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

## SECÇÃO V

### Comissão técnico-científica

## Artigo 16.º

### Composição

A comissão técnico-científica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelo presidente da EST, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos;
- c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;
- d) Por docentes e investigadores da EST que perfaçam as condições para serem membros do conselho técnico-científico até à composição máxima permitida;
- e) O funcionamento e as competências da comissão técnico-científica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho técnico-científico;
- f) O número de membros indicados na alínea d) do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos estatutos, caso se modifique a configuração da EST em termos de departamentos ou unidades de investigação integradas.

## SECÇÃO VI

### Comissão pedagógica

## Artigo 17.º

### Composição

1. A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:
  - a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da EST;
  - b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da EST.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

2. Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da EST indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.
3. A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
4. O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

### SECÇÃO VII

#### Direção dos cursos

##### Artigo 18.º

#### Diretor de curso

1. Todos os cursos ministrados na EST têm um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor ou o título de especialista, sob proposta do presidente da EST.
2. O diretor de curso é coadjuvado no exercício das suas funções por uma comissão de curso.

##### Artigo 19.º

#### Competência

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Presidir à comissão de curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e) Garantir a execução das orientações emanadas pelos órgãos da UAc e da EST com implicações no curso;
- f) Colaborar na promoção do curso;
- g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da EST.

### SECÇÃO VIII

#### Comissão de curso

##### Artigo 20.º

#### Composição

1. Por indicação do presidente, pode ser constituída uma comissão de curso por cada curso dos diversos ciclos de estudos e para outros cursos de formação pós-graduada.
2. Quando aplicável, a comissão do curso é composta pelos seguintes elementos:
  - a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
  - b) O coordenador de ano/curso para os ciclos de estudos e um docente no caso da formação pós-graduada;
  - c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.
3. O representante a que se refere a alínea b) do n.º 2 é nomeado pelo diretor de curso.
4. Os representantes a que se refere a alínea c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Artigo 21.º

### Competência

Compete à comissão de curso:

- a) Propor à Comissão Pedagógica da EST a organização de atividades de formação pedagógica e didática dirigidas aos supervisores e pessoal contratado;
- b) Colaborar com o diretor de curso na elaboração dos horários e na elaboração do mapa de vagas para os ensinos clínicos;
- c) Pronunciar-se sobre as demais atividades propostas pelo diretor de curso.

## SECÇÃO IX

### Subunidades orgânicas

## Artigo 22.º

### Departamentos

1. Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a EST pode integrar subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.
2. Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da EST e da UAc.
3. Os departamentos são dirigidos por um coordenador.

## Artigo 23.º

### Estrutura departamental da EST

1. À data da aprovação destes estatutos a EST não inclui departamentos.
2. A alteração da estrutura departamental da EST pelos órgãos competentes da UAc, conduz à alteração automática dos estatutos.

## Artigo 24.º

### Coordenador

As subunidades orgânicas são dirigidas por um coordenador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor ou título de especialista que se lhe encontrem afetos em regime de tempo integral.

## Artigo 25.º

### Competência

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da Universidade na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- b) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- c) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- d) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;



## **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

- e) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

### **Artigo 26.º**

#### **Substituição**

1. O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da EST.
2. Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da EST deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.
3. Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da EST que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

### **Artigo 27.º**

#### **Competências dos regentes**

Ao regente compete, designadamente:

- a) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;
- c) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;
- d) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;
- e) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar sempre que tal se justifique;
- f) Garantir o lançamento atempado das pautas;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições transitórias e finais**

#### **Artigo 28.º**

#### **Regulamentos e Regimentos**

Os regulamentos específicos e os regimentos dos órgãos da EST deverão ser elaborados e aprovados até 90 dias de calendário após a entrada em funcionamento do órgão competente para a sua elaboração e/ou aprovação, quando for o caso.

#### **Artigo 29.º**

#### **Comissão Instaladora**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

1. Até à contratação do pessoal docente que vai integrar o quadro de pessoal permanente da EST, em número suficiente para a constituição dos órgãos presentes nestes estatutos, o presidente da comissão instaladora exerce as funções de presidente da EST e a Comissão Instaladora exerce as funções dos órgãos colegiais da escola.
2. Cabe à comissão instaladora em exercício de funções desencadear e controlar os procedimentos adequados à eleição e/ou designação dos membros dos diferentes órgãos da EST, bem como a preparação para a sua entrada em funcionamento.
3. Os órgãos referidos no número anterior entram em pleno funcionamento com a entrada em vigor dos estatutos definitivos da EST.

### **Artigo 30.º**

#### **Estatutos definitivos da EST**

1. Os estatutos definitivos da EST serão elaborados e aprovados pela assembleia com respeito pelo n.º 6 do artigo 137.º dos Estatutos da UAc até 30 dias de calendário após a sua constituição com base nos presentes estatutos.
2. Para efeitos da duração do mandato do presidente da assembleia ou dos membros da mesma, só se considera o mandato exercido a partir da entrada em vigor dos estatutos definitivos.

### **Artigo 31.º**

#### **Entrada em vigor**

1. Os presentes estatutos, elaborados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do referido diploma, no respeito pelo consagrado no n.º 7 do artigo 137.º dos Estatutos da UAc.
2. Os estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.